## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 249/2018**

Regulamenta a classificação para matrícula e aquisição de vagas no Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial os Incisos IX e XII do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira;

CONSIDERANDO o número de vagas disponíveis do Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência no processo de seleção e tratamento impessoal dos usuários do Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira;

CONSIDERANDO os limites de baixo poder aquisitivo embasado pelas citações do Decreto nº 6135 de 26 de junho de 2007;

## DECRETA:

- Art. 1º As vagas disponíveis no Centro Municipal de Educação Infantil Márcio Ferreira, estão limitadas ao número de 60 (Sessenta) crianças com idade de 4 (quatro) meses à 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, com turmas assim distribuídas;
  - a) Berçário I: 10 vagas;
  - b) Berçário II: 12 vagas;
  - c) Maternal: 12 vagas;
  - d) 1º período: 13 vagas;
  - e) 2º período: 13 vagas;

Parágrafo único: De acordo com o número de crianças por turma poderá ocorrer alterações da disponibilidade de vagas, nunca excedendo o número total de 60 (sessenta) vagas;

Art. 2º - Só poderão passar pelo processo de seleção as famílias que comprovarem o vínculo empregatício dos responsáveis com horário de trabalho de oito horas que coloque em risco o desenvolvimento integral da criança;

Parágrafo único: Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas que poderão ser atendidas famílias que comprovarem o vinculo empregatício dos responsáveis com horário de trabalho de quatro horas diárias e que não estejam idade escolar que coloque em risco o desenvolvimento integral da criança;

da criança;

## Prefeitura municipal de São Roque de Minas



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 3° - Ficam definidos conforme abaixo, os critérios e pontuações para classificação de vagas, de onde será emitida uma listagem que será afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em atendimento ao art. 104 da Lei Orgânica Municipal:

Pais ou responsáveis	Que façam a matricula dentro do prazo	05 pontos
	Que exerçam atividades laborativas comprovadas	06 pontos
	Renda familiar per capta mensal de até meio salário mínimo	04 pontos
	Carga horária de trabalho de 08 (oito) horas diárias	03 pontos
	Carga horária de trabalho de 04 (quatro) horas diárias	01 ponto
Crianças	Cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda. Ex: Bolsa Família	02 ponto
	Em situação de vulnerabilidade social	03 pontos
	Com deficiências	01 ponto
	Total de pontos	25 pontos

Parágrafo 1º: Para efetivação de matrícula fora do período inicial a família deverá passar pelo critério de avaliação descrito nesse Decreto, sendo incluída de acordo com a sua classificação na listagem de espera de vagas;

Parágrafo 2º: No caso de igualdade após a avaliação, será utilizado para desempate os critérios a seguir:

- Família de baixa renda / Com renda familiar mensal per capta de até meio salário mínimo;
- 2. Carga horária de trabalho de 08 (oito) horas diárias;
- 3. Em situação de vulnerabilidade social;

Art. 4º - As crianças que tiverem o número de 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativa perderão a vaga;

Parágrafo 1º: Para esses casos deverá ser comunicado o Conselho Tutelar em função da situação de evasão;

Parágrafo 2º: Para ingressar novamente deverá passar pelo critério de avaliação descrito nesse Decreto.

Art. 5° - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na totalidade o Decreto Municipal nº 215/2017.

P.R.C.

São Roque de Minas, 14 de novembro de 2018.

Roldão de Paria Machado Prefeito do Municipio de São Roque de Minas